



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

TERMO ADITIVO Nº 14 /2017 – INEA

VII TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO INEA Nº 01/2010, ASSINADO EM 05 DE JULHO DE 2010, ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, COM A INTERVENIÊNCIA DOS COMITÊS DAS BACIAS DO MÉDIO PARAÍBA DO SUL, DO RIO DOIS RIOS, DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO E DO BAIXO PARAÍBA DO SUL E ITABAPOANA, COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS GUANDU, DA GUARDA E GUANDU MIRIM, DO COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE COMPETÊNCIA DA AGÊNCIA DE ÁGUA NESTAS BACIAS.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, doravante denominado INEA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.081-212, representado neste ato por seu Presidente, **MARCUS DE ALMEIDA LIMA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira Profissional nº 157284 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de Janeiro – OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.921.407-63, e pelo Diretor de Administração e Finanças **LINCOLN NUNES MURCIA**, brasileiro, divorciado, Administrador, portador da Célula de Identidade nº 037729324 expedida pela IFP/RJ inscrito no CPF/MF sob o nº 350.247.637-34, e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL, doravante denominada AGEVAP,

(Handwritten signatures and initials)
A circular stamp of the Instituto Estadual do Ambiente (INEA) is visible on the right side of the page, containing the text "INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE" and "INEA".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, constituída em 20 de junho de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 05.422.000/0001-01, com sede à Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1/I-A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Célula de Identidade nº 10.490.785-X expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, **MARCELO BERTONHA**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da cédula de identidade nº 10.508.368-9, e inscrito no CPF sob o nº 065.946.188-90, com a interveniência do **COMITÊ DA BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO MÉDIO PARAÍBA DO SUL**, órgão colegiado estabelecido na forma do Decreto nº 41.475, de 11 de setembro de 2008, representado neste ato por seu Presidente, **JOAQUIM LEONARDO VALIM**, brasileiro, casado, técnico em meio ambiente, portador da Célula de Identidade nº 41085331-8 expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 101.968.377-58, do **COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO RIO DOIS RIOS**, órgão colegiado estabelecido na forma do Decreto nº 41.472, de 11 de setembro de 2008, representado neste ato por seu Diretor Presidente, **VICENTE BASTOS RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade nº 2286307-0, inscrito no CPF sob o nº 504.543.747-04, do **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO**, órgão colegiado estabelecido na forma do Decreto nº 38.235, de 14 de setembro de 2005, representado neste ato por seu Diretor Presidente, **PAULO SERGIO OLIVEIRA DE SOUZA LEITE**, engenheiro agrônomo, casado, portador da cédula de identidade nº 03.159.900-4 e inscrito no CPF sob o nº 521.259.127-91, do **COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARAÍBA DO SUL E ITABAPOANA**, órgão colegiado estabelecido na forma do Decreto nº 41.720, de 03 de março de 2009, representado neste ato por seu Diretor Presidente, **JOÃO GOMES DE SIQUEIRA**, brasileiro, médico veterinário, casado, portador da cédula de identidade nº 12009896 expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 482.576.487-87, do **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS GUANDU, DA GUARDA E GUANDU MIRIM**, órgão colegiado estabelecido na forma do Decreto nº 31.178, de 03 de Abril de 2002, representado neste ato por seu Diretor Presidente **JULIO CESAR OLIVEIRA ANTUNES**, portador da cédula de identidade nº 06537954-7, expedido pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.628.257-00, e do **COMITÊ DE**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL órgão colegiado estabelecido na forma dos Decretos Federais nº 1.842, de 22 de março de 1996 e nº 6.591, de 1º de outubro de 2008, representado neste ato por seu Diretor Presidente, **ANDRÉ CORREA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Célula de Identidade nº 348.832, expedida pelo MM, inscrito no CPF/MF sob o nº 758.614.537-72, **RESOLVEM** celebrar o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão INEA nº 01/2010, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto alterar: a numeração de diversas cláusulas; a redação das Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Oitava, Nona, Décima e Décima Primeira; o Programa de Trabalho (Anexo I); e, a alocação de recursos financeiros conforme ajuste na Cláusula Quarta e na Previsão de Recursos Financeiros e Repasse (Anexo II) do Contrato de Gestão. Fica suprimida a Cláusula Primeira do IV Termo Aditivo nº 63/2015 e as obrigações dela decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES NO TEXTO DO CONTRATO DE GESTÃO

O presente instrumento tem por objeto alterar a numeração das cláusulas abaixo citadas:

As Cláusulas Décima “A”, Décima Primeira, Décima Segunda, Décima Terceira e Décima Quarta do Contrato de Gestão INEA nº 01/2010 passam a vigorar conforme as seguintes denominações: **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE; CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS; CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**, respectivamente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

É, ainda, objeto do presente instrumento alterar a redação constante nas cláusulas do Contrato de Gestão nº 01/2010 abaixo descritas passando a vigorar nova redação:

A Cláusula Primeira – Do Objeto, passa a ter a seguinte redação:

O presente Contrato de Gestão tem por objeto o exercício de funções de secretaria executiva e de competência de Agência de Água nas Regiões Hidrográficas III, IV, VII e IX do Estado do Rio de Janeiro, definidas na Resolução nº 107 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI/RJ, pela AGEVAP, sendo esta avaliada através do atendimento das metas constantes do Programa de Trabalho detalhado no Anexo I deste instrumento.

Parágrafo único. As funções delegadas à AGEVAP por meio do presente Contrato de Gestão compreendem o apoio técnico e administrativo aos **COMITÊS**, conforme atribuições constantes do Programa de Trabalho detalhado no Anexo I e a execução dos programas de investimentos em interesse dos recursos hídricos, aprovados pelos **COMITÊS** em reunião plenária e, quando couber, referendados pelo CERHI/RJ, conforme previsão na Cláusula Quarta.

A Cláusula Segunda – Das Metas e Indicadores de Desempenho, passa a ter a seguinte redação:

O cumprimento das obrigações assumidas através do presente Contrato de Gestão será aferido por um conjunto de metas a serem alcançadas, cujos resultados serão mensurados por meio de indicadores de desempenho expostos no Programa de Trabalho detalhado no Anexo I.

A Cláusula Terceira – Das Obrigações, Atribuições e Competências, em seu caput, passa a ter a seguinte redação:

Este Contrato não abrange a delegação de competência de que tratam os Incisos I, II, III e VI do Art. 59 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999.

A Cláusula Terceira, inciso I, passa a ter a seguinte redação:

Para a consecução do Contrato de Gestão:

I - A AGEVAP obriga-se a:

Jacqui
ALM
plb



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

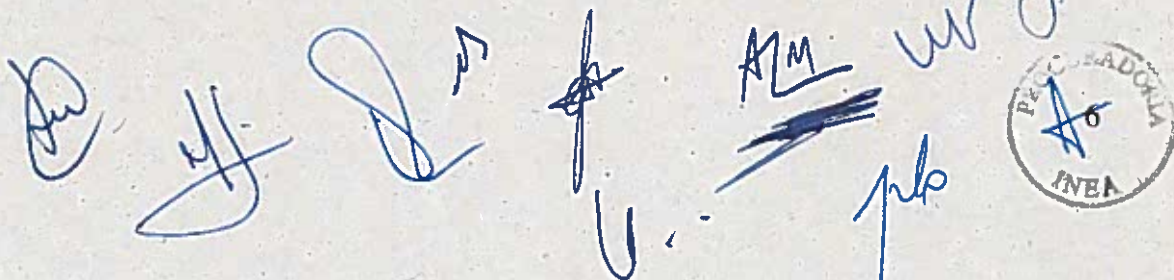
- a) atuar como secretaria-executiva na operacionalização das ações dos **COMITÊS**, devendo:
- i. Preparar as reuniões plenárias, das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho do **COMITÊ**;
 - i.1. manter atualizada a composição do **COMITÊ**, das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho;
 - i.2. preparar pauta, crachás, materiais e equipamentos para as reuniões;
 - i.3. providenciar local, alimentação, transporte, ajuda de custo, material de apoio às reuniões (multimídia, microfone e som) e registro fotográfico, desde que hajam recursos destinados para essa atividade;
 - i.4. enviar a convocação aos membros titulares e suplentes e convite para autoridades e convidados;
 - i.5. verificar *quórum*;
 - i.6. elaborar a ata;
 - i.7. dar assistência às reuniões;
 - i.8. preparar minutas de Resoluções, quando couber; e
 - i.9. preparar os encaminhamentos propostos na reunião.
 - ii. Apoiar a realização de cursos, seminários e outros eventos de acordo com o planejamento aprovado pelos **COMITÊS**;
 - iii. Coordenar as Unidades Descentralizadas:
 - iii.1. administrar os recursos humanos da Unidade;
 - iii.2. confeccionar, expedir, controlar, publicar e arquivar documentos e processos;
 - iii.3. controlar o material permanente sob responsabilidade da Unidade;
 - iii.4. elaborar Termo de Referência relativo a compras e contratação de serviços de terceiros para a Unidade Descentralizada, conforme legislação vigente;
 - iii.5. efetuar seleção de fornecedores, comprar e controlar o inventário de materiais de uso da Unidade;





Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

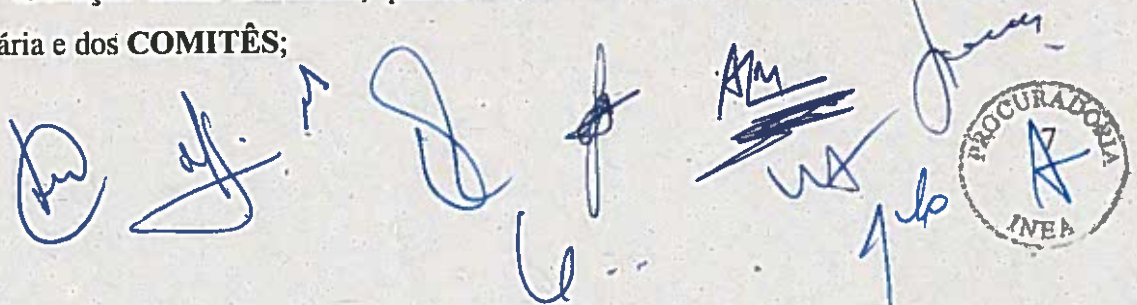
- iii.6. atender ao público em geral, aos **COMITÊS** e outros organismos de bacias hidrográficas, órgãos gestores de recursos hídricos, usuários da água bruta e Prefeituras Municipais;
 - iii.7. manter e atualizar o cadastro de Prefeituras pertencentes ao **COMITÊ**;
 - iii.8. coordenar a atualização da página de internet;
 - iii.9. assessorar o **COMITÊ** na relação com a imprensa;
 - iii.10. elaborar prestação de contas dos gastos da Unidade;
 - iii.11. apoiar a elaboração de Termo de Referência de estudos técnicos ou projetos, a serem aprovados pelas Câmaras Técnicas e posteriormente pelos plenários dos respectivos **COMITÊS**;
 - iii.12. acompanhar e avaliar os estudos e os projetos estruturais e estruturantes contratados pela AGEVAP no âmbito do **COMITÊ**. Para os projetos estruturais serão aportados, quando acordados entre as partes, recursos financeiros da cobrança repassados pelo INEA.
-
- b) divulgar informações consolidadas pelo INEA sobre recursos hídricos, inclusive o balanço hídrico, individualizada para cada **COMITÊ**;
 - c) analisar e emitir pareceres sobre os serviços técnicos, pesquisas e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos;
 - d) celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;
 - e) encaminhar ao INEA por via impressa, aos **COMITÊS** por via digital e ao CERHI/RJ por via digital, até 60 (sessenta) dias após a finalização de cada ano de vigência do Contrato de Gestão, o relatório sobre a execução do Contrato, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, e a prestação de contas dos recursos recebidos;
 - f) cumprir os procedimentos editados pelo INEA para seleção e recrutamento de pessoal por meio de processo seletivo de provas e títulos, a serem custeados com os recursos financeiros provenientes deste Contrato de Gestão, observando-se os princípios da eficiência, da legalidade, da moralidade, da publicidade e da impessoalidade;


ALM
INEA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

- g) cumprir os procedimentos editados pelo INEA para compras e contratação de obras e serviços, a serem custeados com os recursos financeiros provenientes deste Contrato de Gestão, observando-se os princípios da eficiência, da legalidade, da moralidade, da publicidade e da impessoalidade;
- h) administrar os bens móveis e imóveis à ela cedidos para o exercício de funções de secretaria executiva e de competência de Agência de Água nas Regiões Hidrográficas III, IV, VII e IX do Estado do Rio de Janeiro objeto deste Contrato de Gestão;
- i) participar da articulação de forma contínua com os organismos de bacia instituídos no âmbito das Regiões Hidrográficas, visando à gestão integrada dos recursos hídricos;
- j) promover estudos, pesquisas, trabalhos e eventos necessários para a gestão dos recursos hídricos, quando solicitados pelos **COMITÊS** e destinados recursos financeiros para este fim;
- k) elaborar os Planos de Recursos Hídricos das Regiões Hidrográficas para apreciação dos respectivos **COMITÊS** ou elaborar revisões relativas ao tema, quando identificada a necessidade pela AGEVAP e aprovada pelo respectivo **COMITÊ** que poderá destinar recursos financeiros para este fim ou buscá-los junto a outras instituições;
- l) propor aos respectivos **COMITÊS** estudos sobre mecanismos e valores para cobrança pelo uso de recursos hídricos, quando solicitado pelos **COMITÊS** que destinarão recursos financeiros para este fim;
- m) apresentar ao INEA e aos **COMITÊS**, quando houver necessidade, a proposta orçamentária para o(s) exercício(s) seguinte(s), que após aprovação pelos **COMITÊS**, será encaminhada ao CERHI/RJ para aprovação;
- n) respeitar, no âmbito deste Contrato de Gestão, os limites para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados previstos na Previsão de Recursos Financeiros e Repasse (Anexo II);
- o) enviar ao INEA o extrato do demonstrativo de execução físico-financeira do presente Contrato de Gestão para publicação anual no Diário Oficial do Estado e apresentá-lo aos **COMITÊS**;
- p) disponibilizar o presente Contrato de Gestão e seus aditivos, bem como o demonstrativo de sua execução físico-financeira, publicando-os nos sítios eletrônicos da entidade delegatária e dos **COMITÊS**;


A circular stamp of the Procuradoria INEA is visible in the bottom right corner, containing the text "PROCURADORIA" and "INEA" around a central letter "A".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

- q) disponibilizar aos **COMITÊS** as informações e documentos pertinentes aos mesmos enviados e recebidos do **INEA**;
- r) executar a operacionalização de ações relacionadas ao fortalecimento da gestão participativa e à promoção de ações relacionadas à consolidação dos instrumentos da Política Estadual, enquanto estiver recurso disponibilizado para estas rubricas;
- s) contratar auditoria independente, incluindo a emissão de pareceres quanto à adequação das demonstrações contábeis, tendo como referência os princípios da contabilidade, bem como as notas explicativas em observância a convergência ao **International Financial Reporting Standards - IFRS** que traduzido para o português significa Normas Internacionais de Informação Financeira;
- t) enviar ao **INEA** relatório final ao término de cada projeto realizado com recursos financeiros dos **COMITÊS**;
- u) administrar e controlar, em conta poupança individualizada para cada **COMITÊ**, os recursos financeiros aprovados pela plenária e ratificados pelo **CERHI/RJ** para investimentos em projetos.

Na **Cláusula Terceira – Das Obrigações, Atribuições e Competências, inciso II, as alíneas a, b, c, e, f, g, h, l, n, q, r e s** passam a ter a seguinte redação:

- a) manter atualizado o cadastro dos usos e usuários de recursos hídricos de corpos de água de domínio do Estado nas Regiões Hidrográficas III, IV, VII e IX disponibilizando estas informações aos **COMITÊS** e à **AGEVAP**;
- b) disponibilizar aos **COMITÊS** e à **AGEVAP** informações sobre recursos hídricos, inclusive o balanço hídrico;
- c) disponibilizar aos **COMITÊS** e à **AGEVAP**, até 30 de abril de cada ano, estudo analítico e previsões relativos à arrecadação dos valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- e) operacionalizar a aplicação dos recursos gerados pela cobrança pelo uso da água e demais recursos disponibilizados no Fundo Estadual de Recursos Hídricos (**FUNDRHI**), nas respectivas subcontas de cada Região Hidrográfica;
- f) transferir quadrimestralmente, os recursos disponíveis à **AGEVAP**, conforme a Previsão de Recursos Financeiros e Repasse (Anexo II), e conforme apresentação pela **AGEVAP** de saldo do ano anterior, segundo disposto na **Cláusula Quarta, § 10º**.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp of the Procuradoria do INEA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

- g) franquear aos **COMITÊS** e à **AGEVAP** dados e informações disponíveis sobre as Regiões Hidrográficas III, IV, VII e IX para o atendimento às metas deste Contrato;
- h) disponibilizar aos **COMITÊS** e à **AGEVAP** informações relativas à arrecadação e à administração financeira dos recursos disponíveis nas subcontas de cada Região Hidrográfica no **FUNDRHI**;
- l) colocar-se disponível ao juízo para atuar como depositária e gestora dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis, no caso do previsto na alínea anterior, velando pela continuidade das atividades de responsabilidade da **AGEVAP**, no que diz respeito ao objeto deste Contrato de Gestão;
- n) verificar o atendimento à Resolução vigente na execução dos procedimentos de seleção e recrutamento de pessoal, bem como de compras e contratação de obras e serviços;
- q) disponibilizar à **AGEVAP**, sem custo adicional, local para instalação das Unidades Descentralizadas. No caso da impossibilidade de disponibilização de local adequado, poderão ser aportados recursos para essa finalidade, englobando a locação, adequação e/ou construção do espaço;
- r) transferir à **AGEVAP**, quando solicitado pelo **COMITÊ**, os recursos referentes a projetos, conforme o programa de investimento do respectivo **COMITÊ**;
- s) enviar à **AGEVAP**, semestralmente e ao término de cada projeto, relatório contendo informações financeiras e técnicas dos projetos acompanhados pelo **INEA** com recursos dos **COMITÊS**.

A **Cláusula Terceira, inciso III**, passa a ter nova redação:

III - Os COMITÊS possuem as seguintes atribuições:

- a) criar e manter em atividade um Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão - **GACG** de cada **COMITÊ**;
- i. As atribuições do Grupo de Acompanhamento de cada **COMITÊ** são:
- i.1. acompanhar a execução do Contrato de Gestão quanto aos aspectos técnicos e operacionais necessários ao cumprimento das obrigações do contratante e da contratada estabelecidas no respectivo instrumento;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

- i.2. propor alterações e ajustes no respectivo instrumento de contratação, nos procedimentos e documentos de apoio aos contratos e nas normas específicas, quando necessário;
 - i.3. comunicar à Diretoria dos **COMITÊS**, qualquer irregularidade ou ilegalidade que tomar conhecimento no exercício de suas atribuições;
 - i.4. analisar o Relatório de Execução elaborado pela **AGEVAP** e enviar as suas considerações à Comissão de Avaliação em até 30 dias corridos após a entrega.
 - ii. O GACG deverá ser constituído por 3 (três) representantes indicados por seus segmentos, para acompanhar o Contrato de Gestão, celebrado entre a **AGEVAP** e o **INEA**, sendo:
 - ii.1. 01 (um) representante do segmento Usuário;
 - ii.2. 01 (um) representante do segmento Sociedade Civil; e
 - ii.3. 01 (um) representante do segmento Poder Público.
 - iii. O GACG será coordenado pelo representante eleito entre os membros do Grupo;
 - iv. O GACG reunir-se-á anualmente para apreciação dos documentos encaminhados pela **AGEVAP** sobre a execução do Contrato de Gestão.
- b) aprovar os programas plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos, tendo como base os Cadernos de Ações dos **COMITÊS** ou documento que vier a substituí-los;
 - c) propor à **AGEVAP** firmar convênios e/ou parcerias relacionados à sua área de atuação;
 - d) propor a elaboração do Plano da Bacia Hidrográfica dos **COMITÊS**, compatibilizando-o com o Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e com o Plano Estadual de Recursos Hídricos;
 - e) propor o enquadramento dos corpos hídricos da sua área de atuação, conforme a legislação vigente;
 - f) propor a promoção dos estudos necessários à gestão dos recursos hídricos, desde que seja aprovado recurso da cobrança;
 - g) propor à **AGEVAP** a elaboração de estudos sobre mecanismos e valores para cobrança pelo uso de recursos hídricos e destinar recursos financeiros para este fim;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]





Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

- h) avaliar a atuação da AGEVAP considerando os aspectos técnicos e administrativos através dos Questionários de Avaliação aplicados nas reuniões dos COMITÊS e dos Grupos de Acompanhamento do Contrato de Gestão.

A Cláusula Terceira, § 1º, passa a ter nova redação:

§ 1º. Os gastos com alimentação, transporte e material de apoio às reuniões do COMITÊ serão limitados pelos princípios da economicidade e eficiência inerentes à gestão do dinheiro público, bem como serão restritos pelos parâmetros previstos na Previsão de Recursos Financeiros e Repasse (Anexo II) e Resoluções dos respectivos COMITÊS.

A Cláusula Terceira, § 2º, passa a ter nova redação:

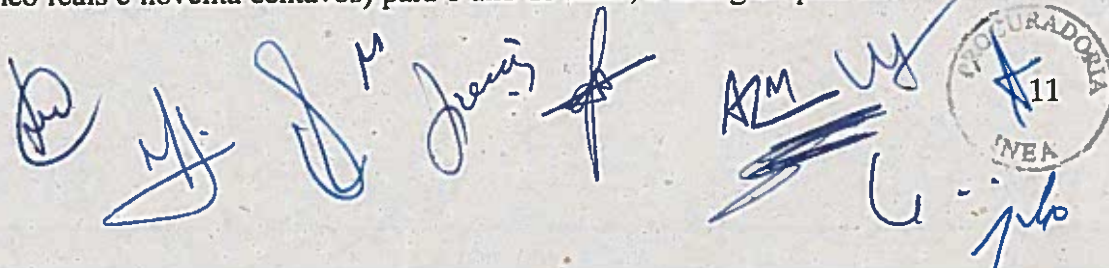
§ 2º. As atividades para a execução deste Contrato somente poderão ser paralisadas pela AGEVAP quando houver insuficiência de recursos financeiros repassados pelo INEA.

A Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, passa a ter a seguinte redação:

Para o cumprimento deste Contrato de Gestão, o INEA transferirá à AGEVAP recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas bacias hidrográficas das Regiões Hidrográficas III, IV, VII e IX, conforme a Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, e recursos financeiros provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, instituída pela Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

§1º. O INEA repassará à AGEVAP recursos financeiros provenientes da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e da cobrança pelo uso dos recursos hídricos a serem destinados às despesas de apoio técnico e administrativo (custeio) aos COMITÊS, conforme Previsão de Recursos Financeiros e Repasse (Anexo II).

§2º. Os recursos financeiros repassados pelo INEA à AGEVAP mencionados no parágrafo anterior assumem o valor de R\$ 3.536.195,90 (três milhões, quinhentos e trinta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e noventa centavos) para o ano de 2017, e corrigido pelo Índice Geral de


Assinaturas manuscritas em azul. À direita, um selo circular do INEA com o número 11 e o nome da procuradora.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

Preços de Mercado (IGP-M) para os próximos anos (2018 a 2020), previamente reservados conforme a seguinte dotação orçamentária:

Programa: 24630. 18.544. 0190. 5457 -

Ação: Fortalecimento da Gestão Participativa das Águas

Fonte: 230

Natureza da Despesa: 449039

Valor: 3.536.195,90 (três milhões, quinhentos e trinta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e noventa centavos)

§3º. Os recursos provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica arrecadados anteriormente a 2010 só poderão ser repassados pelo INEA à AGEVAP com a autorização dos **COMITÊS**.

§4º. O INEA repassará à AGEVAP recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas bacias hidrográficas das Regiões Hidrográficas III, IV, VII e IX a serem destinados às despesas de apoio técnico e administrativo (custeio) aos **COMITÊS**, conforme Previsão de Recursos Financeiros e Repasse (Anexo II).

§5º. Os recursos financeiros repassados pelo INEA à AGEVAP mencionados no parágrafo anterior poderão alcançar, em 2016, o valor máximo de R\$ 2.079.870,51 (dois milhões, setenta e nove mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e um centavos), montante este estimado a partir da previsão de arrecadação com a cobrança pelo uso da água nas respectivas Regiões Hidrográficas, devendo os repasses ser previamente reservados no orçamento pelo órgão competente do INEA.

§6º. Os **COMITÊS** poderão aprovar repasse de recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos na respectiva Região Hidrográfica para complementar os gastos com despesas de seu apoio técnico e administrativo (custeio), observado o limite previsto em Resolução editada pelo CERHI/RJ.

§7º. Os valores previstos nos §2º e §5º poderão ser adicionados da quantia máxima de R\$ 14.357.169,56 (quatorze milhões, trezentos e cinquenta e sete mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) referente ao saldo dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água nas respectivas Regiões Hidrográficas e com a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, não utilizados nos exercícios anteriores.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

§8º. O INEA repassará à AGEVAP recursos provenientes do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), subcontas específicas das Regiões Hidrográficas III, IV, VII e IX, para a execução dos programas de investimentos, aprovados pelos respectivos COMITÊS, de acordo com as diretrizes definidas nos Cadernos de Ações ou documento que vier a substituí-los e anuência do INEA.

§9º. Caso seja de interesse conjunto dos COMITÊS e do INEA, a execução dos serviços e obras aprovados pelos respectivos COMITÊS poderá ser cumprida pelo próprio Instituto.

§10º. Eventuais saldos dos valores especificados nos parágrafos acima repassados pelo INEA à AGEVAP serão devidamente especificados quando da prestação de contas do presente Contrato de Gestão, a fim de que sejam compensados em futuros repasses, com a devida exclusão dos recursos já comprometidos com despesas futuras.

§11º. Os recursos repassados à AGEVAP, enquanto não forem empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro, por intermédio de instituição financeira oficial, observado o disposto no §4º, Art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§12º. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados na execução do objeto desde Contrato, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§13º. Além dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos e da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, poderão ser destinados para o cumprimento deste Contrato de Gestão recursos orçamentários provenientes do Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, dos Municípios, e de quaisquer outras fontes.

§14º. Os recursos a serem transferidos na forma deste Contrato:

- I. deverão ser movimentados em conta bancária aberta especialmente para este fim, em agência de instituição oficial; e
- II. poderão ser utilizados no pagamento de despesas administrativas, conforme rateio administrativo entre os Contratos de Gestão da AGEVAP, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal com recursos correspondentes a esse Contrato de Gestão.

[Handwritten signatures and stamps]

Handwritten signatures in blue ink: "Júni", "AZM", and others. A circular stamp on the right reads "PROCURADOR" and "INEA".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

§15º. É facultada à Entidade Delegatária a criação de conta reserva a fim de garantir recursos financeiros para a cobertura de despesas imprevistas e urgentes, indenizações em ações judiciais e rescisões trabalhistas.

A Cláusula Quinta - Dos Recursos Humanos, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º passam a ter a seguinte redação:

§1º. A AGEVAP não poderá ceder os empregados remunerados através deste Contrato para nenhuma instituição pública ou privada.

§2º. O INEA poderá designar servidor do seu quadro de pessoal para auxiliar as atividades da AGEVAP, observado o disposto no Art. 6º da Lei Estadual nº 5.639/2010, não configurando, entretanto, cessão.

§3º. O Estado e/ou os Municípios poderão designar servidores de seus quadros de pessoal para auxiliar as atividades da AGEVAP, não configurando, entretanto, vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerando qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a AGEVAP, sendo de responsabilidade exclusiva de seus dirigentes qualquer ação nesse sentido.

§4º. A remuneração individual mensal paga a dirigentes e empregados da AGEVAP, com recursos financeiros provenientes deste Contrato de Gestão, deverá observar o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A Cláusula Sexta - Da Permissão e da Administração dos Bens Públicos, parágrafos 2º, 3º e 4º passam a ter a seguinte redação:

§2º. Os bens permanentes adquiridos com recursos deste Contrato para uso da AGEVAP serão cadastrados e posteriormente transferidos, no caso de extinção ou rescisão deste Contrato de Gestão, ao INEA ou à entidade que exercer funções de agência de águas e vier a sucedê-la.

§3º. O cadastro patrimonial dos bens permanentes referido no parágrafo segundo desta Cláusula será efetuado de modo a permitir identificar, desde seu registro inicial, a fonte dos recursos que deu origem aos bens adquiridos.

§4º. A AGEVAP poderá doar os bens permanentes inservíveis, conforme Art. 5º do Decreto Federal nº 99.658/90, a instituições sem fins lucrativos, desde que devidamente justificado, solicitado e autorizado pelo INEA, respeitando normas editadas.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Circular stamp: RECORRIDO 14 INEA]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

A Cláusula Oitava – Da Avaliação de Resultados, *caput*, passa a ter a seguinte redação:

Cada **COMITÊ** deverá criar e manter em atividade um Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão, o qual deverá ter franqueado a si todas as informações relativas à prestação de contas por parte da entidade delegatária.

O **INEA** constituirá Comissão de Avaliação que avaliará, periodicamente, os resultados técnicos e indicadores alcançados com a execução deste Contrato de Gestão e encaminhará relatório conclusivo sobre a avaliação realizada, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período, à Secretaria de Estado do Ambiente, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos e aos **COMITÊS**.

A Cláusula-Oitava, § 2º, passa a ter nova redação:

§2º. Os procedimentos e critérios de avaliação do cumprimento do Programa de Trabalho obedecerão ao Manual Operativo para Contratos de Gestão, elaborado pelo **INEA**.

A Cláusula Oitava, § 5º, passa a ter nova redação:

§5º. O Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão de cada **COMITÊ**, que terá franqueado a si todas as informações relativas à prestação de contas, poderá participar das negociações de metas do Contrato de Gestão quando da assinatura de novos Termos Aditivos.

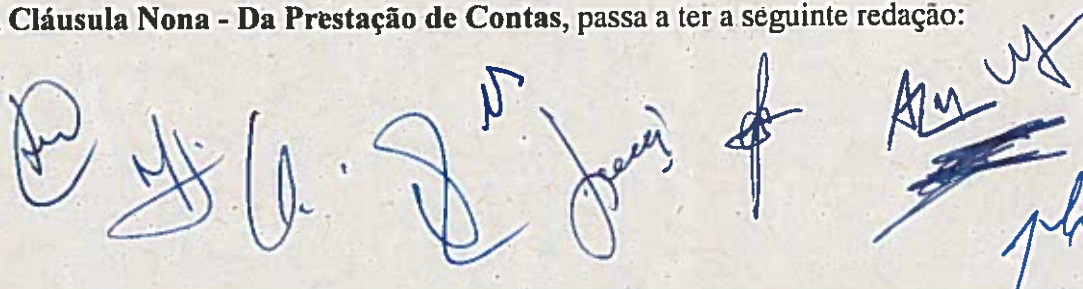

A Cláusula Oitava, § 6º, passa a ter nova redação:

§6º. O relatório final da Comissão de Avaliação deverá levar em conta as considerações sobre o Relatório de Execução do Contrato de Gestão elaboradas pelos Grupos de Acompanhamento dos **COMITÊS**.

A Cláusula Oitava, § 7º, passa a ter nova redação:

§7º. O Grupo de Acompanhamento do **COMITÊ** terão 60 (sessenta) dias corridos após a entrega do Relatório de Execução pela **AGEVAP** para efetuar sua análise e enviá-la à Comissão de Avaliação do **INEA**. A Comissão, por sua vez, terá 120 (cento e vinte) dias corridos após entrega do Relatório de Execução.

A Cláusula Nona - Da Prestação de Contas, passa a ter a seguinte redação:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

A AGEVAP elaborará e apresentará ao INEA e aos COMITÊS, em até 60 (sessenta) dias após a finalização de cada semestre do ano de vigência do Contrato de Gestão Relatório Técnico e Financeiro exclusivamente acerca dos gastos e receitas efetivamente realizados no semestre anterior, de acordo com normas definidas pelo INEA.

A AGEVAP elaborará e apresentará ao INEA e aos COMITÊS, em prazo de 60 (sessenta) dias após finalização de cada ano de vigência do Contrato de Gestão, Relatório de Execução contemplando as atividades cumpridas pela Entidade Delegatária a cada ano, a fim de análise do cumprimento das metas e atendimentos dos indicadores.

§1º. O INEA e os COMITÊS, através dos Grupos de Acompanhamento, poderão exigir da AGEVAP, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes do relatório sobre a execução deste Contrato.

§2º. A AGEVAP franqueará aos servidores do INEA, devidamente identificados, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados a este Contrato de Gestão, quando em missão de fiscalização ou auditoria, desde que previamente notificada.

§3º. A AGEVAP franqueará aos membros da Diretoria dos COMITÊS, devidamente identificados, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados a este Contrato de Gestão, desde que previamente notificada.

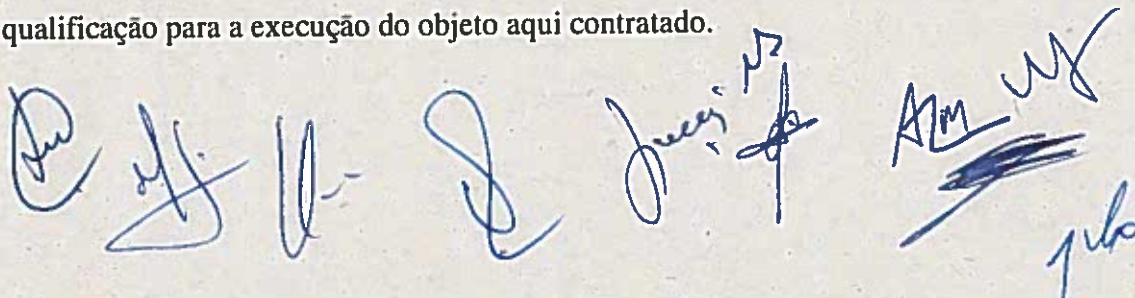

§4º. Caberá a AGEVAP promover, em até 90 (noventa) dias após a finalização de cada ano de vigência, a publicação, no seu sítio eletrônico, de extrato do demonstrativo de execução físico-financeira desde Contrato, relativo ao exercício anterior.

A Cláusula Décima – Da Vigência, no caput, passa a ter a seguinte redação:

O presente Contrato de Gestão vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

A Cláusula Décima Segunda – Da Extinção, inciso III, alíneas b e c passam a ter a seguinte redação:

- b) não atendimento por parte da AGEVAP das metas avaliadas pela Comissão de Avaliação, após validação por parte do INEA e COMITÊS;
- c) alterações do Estatuto Social da AGEVAP que impliquem modificação das condições de sua qualificação para a execução do objeto aqui contratado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

A **Cláusula Décima Segunda – Da Extinção**, os parágrafos 1º, 3º, 4º e 5º passam a ter a seguinte redação:

§1º. A rescisão será precedida de processo administrativo no INEA, assegurada a ampla defesa e contraditório à AGEVAP e a manifestação dos COMITÊS, respondendo os dirigentes responsáveis pela execução deste Contrato, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§3º. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro deverá referendar a solicitação de extinção deste Contrato de Gestão pelo INEA.

§4º. A rescisão importará reversão dos bens cujos usos foram permitidos e do saldo dos valores entregues à utilização da AGEVAP, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§5º. Em caso de rescisão deste Contrato, o INEA será instituído como titular em todos os contratos vigentes firmados pela AGEVAP, atuando como depositária de bens e valores necessários ao seu término, desde que sejam oriundos dos recursos repassados por meio deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DO CONTRATO DE GESTÃO

O Programa de Trabalho passa a vigorar com a redação apresentada no Anexo I deste Termo Aditivo. A Previsão de Recursos Financeiros e Repasse passa a vigorar com a redação apresentada no Anexo II deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Gestão INEA nº 01/2010, aqui não expressamente modificadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp of the INEA (Instituto Estadual do Ambiente) with the number 17 and the text 'PACU RAN...'. There are several blue ink signatures and initials scattered across the bottom section.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

O INEA, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE


O INEA encaminhará, até o 5º (quinto) dia seguinte ao de sua publicação no Diário Oficial do Estado, uma via do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

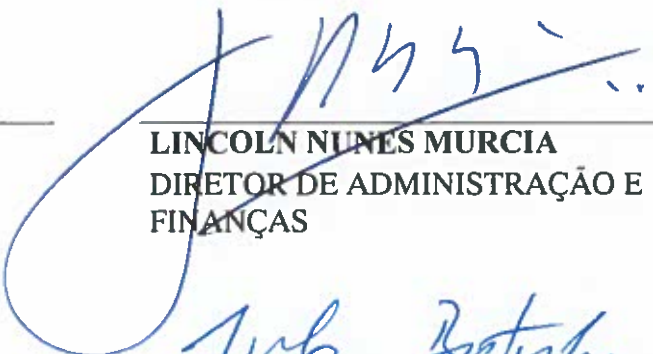
Fica eleito o foro estadual desta cidade para dirimir qualquer controvérsia com relação ao presente instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim acordes em todas as condições e Cláusulas estabelecidas, firmam as partes o presente instrumento em 08 (oito) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2017.




MARCUS DE ALMEIDA LIMA
PRESIDENTE DO INEA





LINCOLN NUNES MURCIA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS



ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES
DIRETOR EXECUTIVO DA AGEVAP



MARCELO BERTONHA
DIRETOR ADMINISTRATIVO
FINANCEIRO DA AGEVAP



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

JOAQUIM LEONARDO VALIM
PRESIDENTE DO CBH MÉDIO PARAÍBA
DO SUL

VICENTE BASTOS RIBEIRO
PRESIDENTE DO CBH RIO DOIS RIOS

**PAULO SERGIO OLIVEIRA DE SOUZA
LEITE**
PRESIDENTE DO CBH PIABANHA

JOÃO GOMES DE SIQUEIRA
PRESIDENTE DO CBH BAIXO PARAÍBA
DO SUL E ITABAPOANA

ANDRÉ CORREA
PRESIDENTE DO CEIVAP

JULIO CESAR OLIVEIRA ANTUNES
PRESIDENTE DO CBH GUANDU

TESTEMUNHAS:

Nome: **ELIDNE RAQUEL DE ALVARENGA**
CPF: **075 308 367-14**

Nome: **ELIDNE PINTO BARBOSA**
CPF: **372 049.127-72**

AM

Co

pb



INDICADOR 1 - DISPONIBILIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES
Objetivo: Atender ao que dispõe o inciso V, Art. 55 da Lei Estadual nº 3239/92.

A - MÉDIO PARAÍBA DO SUL

AVALIAÇÃO	PESO	2018			2019			2020		
		META	RESULTADO	NOTA (NP)	META	RESULTADO	NOTA (NP)	META	RESULTADO	NOTA (NP)
1A1 Conteúdo Disponibilizado e atualizado	5	11			11			11		
1A2 Elaboração e Distribuição de Informativo	5	5			5			5		
NOTA FINAL (NF)										

B - PIABANHA

AVALIAÇÃO	PESO	2018			2019			2020		
		META	RESULTADO	NOTA (NP)	META	RESULTADO	NOTA (NP)	META	RESULTADO	NOTA (NP)
1B1 Conteúdo Disponibilizado e atualizado	5	11			11			11		
1B2 Elaboração e Distribuição de Informativo	5	5			5			5		
NOTA FINAL (NF)										

C - RIO DOIS RIOS

AVALIAÇÃO	PESO	2018			2019			2020		
		META	RESULTADO	NOTA (NP)	META	RESULTADO	NOTA (NP)	META	RESULTADO	NOTA (NP)
1C1 Conteúdo Disponibilizado e atualizado	5	11			11			11		
1C2 Elaboração e Distribuição de Informativo	5	5			5			5		
NOTA FINAL (NF)										

D - BAIXO PARAÍBA DO SUL E ITABAPOANA

AVALIAÇÃO	PESO	2018			2019			2020		
		META	RESULTADO	NOTA (NP)	META	RESULTADO	NOTA (NP)	META	RESULTADO	NOTA (NP)
1D1 Conteúdo Disponibilizado e atualizado	5	11			11			11		
1D2 Elaboração e Distribuição de Informativo	5	5			5			5		
NOTA FINAL (NF)										

NOTA FINAL INDICADOR 1 (NFI 1)

PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE RESULTADO (INDICADOR 1 - DISPONIBILIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES)

1A1, 1B1, 1C1, 1D1 - Conteúdo disponibilizado e atualizado
Este indicador somente será considerado no período de avaliação quando solicitado pelo(s) Comitê(s) e destinado(s) recurso(s) financeiro(s) específico(s).
1 COMITÊ (informações gerais e realizações)
2 AGEVAP (informações gerais e realizações)
3 CADASTRO USUÁRIOS
4 RECURSOS HÍDRICOS
5 COBRANÇA E ARRECADAÇÃO
6 ESTUDOS E PROJETOS
7 INVESTIMENTOS NA BACIA
8 MONITORAMENTO HIDROMETEOROLÓGICO
9 SITUAÇÃO E OPERAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS
10 LEGISLAÇÃO SOBRE RECURSOS HÍDRICOS
11 CONTRATO DE GESTÃO

1A2, 1B2, 1C2, 1D2 - Elaboração e Distribuição de Informativo
Este indicador somente será considerado no período de avaliação quando solicitado pelo(s) Comitê(s) e destinado(s) recurso(s) financeiro(s) específico(s).
Elaboração e publicação de 01 (um) boletim informativo digital por Comitê e elaboração e distribuição de 01 (uma) revista contemplando todos os comitês. O resultado será apurado pela realização da atividade.

FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS
$NP = 10 \cdot \text{Resultado} / \text{Meta}$; se Meta = 0 então NP = 0 e Peso = 0, no período; $0 \leq NP \leq 10$
$NF = S(NP \cdot \text{Peso}) / S(\text{Pesos})$

O Resultado será verificado pelo número de itens disponíveis e atualizados, tendo como referência a lista acima, nas páginas do site eletrônico do Comitê, conforme detalhado abaixo. Os itens 3, 4, 5 e 8 serão considerados como meta somente quando o INEA disponibilizá-los.

Detalhamento do conteúdo a ser disponibilizado e atualizado na página e no servidor da entidade delegatária:
1 COMITÊ: Decreto de Criação, Regimento Interno e suas alterações, Composição, Resoluções, Moções e Atas de reuniões.
2 AGEVAP: Resolução de delegação, Estatuto e suas alterações e associados.
3 CADASTRO USUÁRIOS: Relação dos usuários cadastrados no INEA com nome, coordenadas geográficas, usos e corpos d'água, bem como análise da situação dos cadastros, se a informação for disponibilizada pelo INEA.
4 RECURSOS HÍDRICOS: Balanço quantitativo e qualitativo dos recursos hídricos da Região Hidrográfica, se as informações forem disponibilizadas pelo INEA e/ou ANA.
5 COBRANÇA E ARRECADAÇÃO: Balanço anual da cobrança pelo uso dos recursos hídricos (valores cobrados, arrecadados e transferidos para a entidade delegatária), se a informação for disponibilizada pelo INEA.
6 ESTUDOS E PROJETOS: Estudos e projetos sobre a região hidrográfica, inclusive o Plano de Recursos Hídricos em vigência.
7 INVESTIMENTOS NA BACIA: Investimentos aprovados e contratados oriundos da cobrança estadual, bem como investimentos realizados com recurso da cobrança federal na Região Hidrográfica.
8 MONITORAMENTO HIDROMETEOROLÓGICO: Estações de monitoramento hidrometeorológico com tipo, coordenadas geográficas, corpo d'água e operador, se as informações forem disponibilizadas pelo INEA.
9 SITUAÇÃO E OPERAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS: Situação diária dos reservatórios, se as informações forem disponibilizadas pela ANA, bem como relatórios mensais da situação dos reservatórios.
10 LEGISLAÇÃO SOBRE RECURSOS HÍDRICOS: Legislação Estadual e Federal.
11 CONTRATO DE GESTÃO: Contrato de Gestão e seus aditivos, Relatórios de Execução e Relatórios de Avaliação.

8

Frederico

UF
AM
pl
es

INDICADOR 2 - INSTRUMENTOS DE GESTÃO										
Objetivo: Atender ao que dispõe o inciso V, Art. 85 da Lei Estadual nº 3239/99.										
A - MÉDIO PARAÍBA DO SUL										
AVALIAÇÃO		2018			2019			2020		
		META	RESULTADO	NOTA (NP)	META	RESULTADO	NOTA (NP)	META	RESULTADO	NOTA (NP)
2A1 Sistema de Informação	PESO	4	1		1			3		
2A2 Plano de Recursos Hídricos		3	1		1			1		
2A3 Estudos ou Proposta sobre cobrança		3	1		1			1		
NOTA FINAL (NF)										
B - PIABANHA										
AVALIAÇÃO		2017			2018			2019		
		META	RESULTADO	NOTA (NP)	META	RESULTADO	NOTA (NP)	META	RESULTADO	NOTA (NP)
2B1 Sistema de Informação	PESO	4	1		1			3		
2B2 Plano de Recursos Hídricos		3	1		1			1		
2B3 Estudos ou Proposta sobre cobrança		3	1		1			1		
NOTA FINAL (NF)										
C - RIO DOIS RIOS										
AVALIAÇÃO		2017			2018			2019		
		META	RESULTADO	NOTA (NP)	META	RESULTADO	NOTA (NP)	META	RESULTADO	NOTA (NP)
2C1 Sistema de Informação	PESO	4	1		1			3		
2C2 Plano de Recursos Hídricos		3	1		1			1		
2C3 Estudos ou Proposta sobre cobrança		3	1		1			1		
NOTA FINAL (NF)										
D - BAIXO PARAÍBA DO SUL E ITABAPOANA										
AVALIAÇÃO		2018			2019			2020		
		META	RESULTADO	NOTA (NP)	META	RESULTADO	NOTA (NP)	META	RESULTADO	NOTA (NP)
2D1 Sistema de Informação	PESO	4	1		1			3		
2D2 Plano de Recursos Hídricos		3	1		1			1		
2D3 Estudos ou Proposta sobre cobrança		3	1		1			1		
NOTA FINAL (NF)										
NOTA FINAL INDICADOR 2 (NFI 2)										

PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE RESULTADO (INDICADOR 2 - INSTRUMENTOS DE GESTÃO)			
Este indicador somente será considerado no período de avaliação quando solicitado pelo(s) Comitê(s) e destinado(s) recurso(s) financeiro(s) específico(s).			
O Resultado será verificado, em cada período de avaliação, pelo número de itens atendidos com relação às atividades a seguir			
Ano	2A1, 2B1, 2C1, 2D1 - Sistema de Informação	2A2, 2B2, 2C2, 2D2 - Plano de Recursos Hídricos	2A3, 2B3, 2C3, 2D3 - Estudos ou Proposta sobre a Cobrança
1º ano	Elaboração e implantação de uma Ficha Municipal de Informações completa (abastecimento de água e esgotamento sanitário, eventos críticos, população, IDH, PIB, investimentos, entre outras), se as informações forem disponibilizadas.	Elaboração do Termo de Referência para contratação do Plano, se for destinado recurso para este fim.	Análise crítica da situação da cobrança na Região Hidrográfica.
2º ano	Aperfeiçoamento da Ficha Municipal de Informações completa com a inclusão de informações sobre os instrumentos de gestão (outorga, enquadramento, entre outras).	Contratação do Plano de Recursos Hídricos, se tiver sido destinado recurso financeiro para este fim.	Análise crítica da situação da cobrança na Região Hidrográfica.
3º ano	Implantação de Sistema de Gerenciamento de Processos. Recortes do SIGA CÉIVAP para criação dos SIGA MPS, SIGA R2R, SIGA PIABANHA e SIGA BPSI.	Reunir-se com o Comitê, no mínimo, 1 (uma) vez ao ano para transmitir informações sobre o andamento do Plano, se tiver sido destinado recurso financeiro para este fim.	Análise crítica da situação da cobrança na Região Hidrográfica.
	Elaboração e emissão de Relatórios anuais, cujas informações serão delimitadas em conjunto com os Comitês, de forma automatizada.		

FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS
$NP = 10 \cdot \text{Resultado} / \text{Meta}$; se Meta = 0 então NP = 0 e Peso = 0, no período; $0 \leq NP \leq 10$
$NF = \sum(NP \cdot \text{Peso}) / \sum(\text{Pesos})$

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'ASW', 'plu', and others.]

INDICADOR 3 - GERENCIAMENTO INTERNO

Objetivo: Atender ao que dispõem os Incisos X, Xla e Xlb, Art. 59 da Lei Estadual nº 3239/99.

A - MÉDIO PARAÍBA DO SUL		2018			2019			2020		
AVALIAÇÃO		META	RESULTADO	NOTA (NP)	META	RESULTADO	NOTA (NP)	META	RESULTADO	NOTA (NP)
3A Cumprimento e pontualidade das obrigações contratuais	PESO	10								
MPS (Critério 1 ao 5)		3			3			5		
R2R (Critério 1 ao 5)		3			3			3		
Piabanha (Critério 1 ao 5)		3			3			5		
BPSI (Critério 1 ao 5)		5			3			3		
NOTA FINAL (NF)										
B - PIABANHA		2018			2019			2020		
AVALIAÇÃO		META	RESULTADO	NOTA (NP)	META	RESULTADO	NOTA (NP)	META	RESULTADO	NOTA (NP)
3B Cumprimento e pontualidade das obrigações contratuais	PESO	10								
MPS (Critério 1 ao 5)		3			3			5		
R2R (Critério 1 ao 5)		3			3			3		
Piabanha (Critério 1 ao 5)		3			3			5		
BPSI (Critério 1 ao 5)		5			3			3		
NOTA FINAL (NF)										
C - RIO DOIS RIOS		2018			2019			2020		
AVALIAÇÃO		META	RESULTADO	NOTA (NP)	META	RESULTADO	NOTA (NP)	META	RESULTADO	NOTA (NP)
3C Cumprimento e pontualidade das obrigações contratuais	PESO	10								
MPS (Critério 1 ao 5)		3			3			5		
R2R (Critério 1 ao 5)		3			3			3		
Piabanha (Critério 1 ao 5)		3			3			5		
BPSI (Critério 1 ao 5)		5			3			3		
NOTA FINAL (NF)										
D - BAIXO PARAÍBA DO SUL E ITABAPOANA		2018			2019			2020		
AVALIAÇÃO		META	RESULTADO	NOTA (NP)	META	RESULTADO	NOTA (NP)	META	RESULTADO	NOTA (NP)
3D Cumprimento e pontualidade das obrigações contratuais	PESO	10								
MPS (Critério 1 ao 5)		3			3			5		
R2R (Critério 1 ao 5)		3			3			3		
Piabanha (Critério 1 ao 5)		3			3			5		
BPSI (Critério 1 ao 5)		5			3			3		
NOTA FINAL (NF)										
NOTA FINAL INDICADOR 3 (NFI 3)										

PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE RESULTADO (INDICADOR 3 - GERENCIAMENTO INTERNO)	
3A, 3B, 3C, 3D - Cumprimento e pontualidade das obrigações contratuais	
1	Entrega do Relatório Anual de Execução do Contrato de Gestão do exercício anterior até 60 (sessenta) dias após finalização de cada ano de vigência.
2	Entrega da Prestação de Contas anual dos gastos e receitas do exercício anterior até 60 (sessenta) dias após finalização de cada ano de vigência.
3	Disponibilização no seu site e nos sites dos Comitês do extrato da execução físico-financeira até 90 (noventa) dias após a finalização de cada ano de vigência.
4	Elaboração/Atualização do Plano de Aplicação Plurianual (somente será considerada a elaboração quando o Comitê não tiver PAP e a atualização quando se encerrar a vigência do PAP do Comitê, devendo ser respeitada a vigência do Contrato de Gestão).
5	Aprovação pelo Comitê do Termo Aditivo ao Contrato de Gestão para alocação de recursos para o ano subsequente - quando houver elaboração/atualização do PAP.
O Resultado será verificado pelo número de itens atendidos com relação à lista acima, em cada período de avaliação.	

FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS	
$NP = 10 * \text{Resultado} / \text{Meta}; \text{ se Meta} = 0 \text{ então } NP = 0 \text{ e Peso} = 0, \text{ no período}; 0 \leq NP \leq 10$	
$NF = S(NP * \text{Peso}) / S(\text{Pesos})$	

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'M', 'Alu', 'Jessei', and 'U...']

INDICADOR 4 - RECONHECIMENTO SOCIAL
Objetivo: Atender ao que dispõe o Art. 41 da Lei Federal nº 9433/97.

A - MÉDIO PARAÍBA DO SUL

AVALIAÇÃO			2018			2019			2020		
			META	RESULTADO	NOTA (NP)	META	RESULTADO	NOTA (NP)	META	RESULTADO	NOTA (NP)
			20%			27%			35%		
4A1 Avaliação pelos Membros Titulares e Suplentes do Comitê sobre a Atuação da AGEVAP	PESO	6	8		8			9			
		4	10		13			17			
NOTA FINAL (NF)											

B - PIABANHA

AVALIAÇÃO			2018			2019			2020		
			META	RESULTADO	NOTA (NP)	META	RESULTADO	NOTA (NP)	META	RESULTADO	NOTA (NP)
			20%			27%			35%		
4B1 Avaliação pelos Membros Titulares e Suplentes do Comitê sobre a Atuação da AGEVAP	PESO	6	8		9			10			
		4	10		13			17			
NOTA FINAL (NF)											

C - RIO DOIS RIOS

AVALIAÇÃO			2018			2019			2020		
			META	RESULTADO	NOTA (NP)	META	RESULTADO	NOTA (NP)	META	RESULTADO	NOTA (NP)
			20%			27%			35%		
4C1 Avaliação pelos Membros Titulares e Suplentes do Comitê sobre a Atuação da AGEVAP	PESO	6	8		9			10			
		4	10		13			17			
NOTA FINAL (NF)											

D - BAIXO PARAÍBA DO SUL E ITABAPOANA

AVALIAÇÃO			2018			2019			2020		
			META	RESULTADO	NOTA (NP)	META	RESULTADO	NOTA (NP)	META	RESULTADO	NOTA (NP)
			20%			27%			35%		
4D1 Avaliação pelos Membros Titulares e Suplentes do Comitê sobre a Atuação da AGEVAP	PESO	6	8		9			10			
		4	10		13			17			
NOTA FINAL (NF)											

NOTA FINAL INDICADOR 4 (NFI 4)

4A1, 4B1, 4C1, 4D1 - Avaliação do desempenho institucional da AGEVAP pelos membros do Comitê

A avaliação será realizada pelos membros titulares do Comitê ou votantes na plenária e o percentual de avaliadores será progressivo ao longo dos anos. O Resultado será apurado por período de avaliação.		Nota
1º ano	mínimo de 20% do universo de vagas preenchidas no comitê de avaliadores	8
2º ano	mínimo de 27% do universo de vagas preenchidas no comitê de avaliadores	9
3º ano	mínimo de 35% do universo de vagas preenchidas no comitê de avaliadores	10

4A2, 4B2, 4C2, 4D2- Meios de Comunicação Social

Inserção do Comitê nos mais diversos tipos de meios de comunicação social analógicos ou digitais utilizados para transmitir textos, imagens e áudios para uma massa heterogênea e indeterminada de pessoas. Os meios considerados serão livros, jornais, revistas, televisão, rádio e internet, desde que não sejam gerenciados pela delegatária.

FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS

$NP = 10 * \text{Resultado} / \text{Meta}$; se Meta = 0 então NP = 0 e Peso = 0, no período; 0 ≤ NP ≤ 10

$NF = S(NP * \text{Peso}) / S(\text{Pesos})$

Handwritten signatures and initials:
 MS
 ALM
 João Junior
 W.

ANEXO I - PROGRAMA DE TRABALHO DO CONTRATO DE GESTÃO INEA - AGEVAP - COM A INTERVENIÊNCIA DO CBH MÉDIO

INDICADORES

INDICADORES	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	BASE LEGAL
1 DISPONIBILIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES	Conteúdo Disponibilizado e Atualizado Elaboração e Distribuição de Informativo	Inciso V, Art. 55 da Lei Estadual nº 3239/99
2 INSTRUMENTOS DE GESTÃO	Sistema de Informação Plano de Recursos Hídricos Estudos ou Propostas sobre Cobrança	Incisos X - sobre o plano de recursos hídricos e inciso XI alínea "b" - sobre os valores a serem cobrados, todos do Art. 59 da Lei Estadual 3.239, de 1999.
3 GERENCIAMENTO INTERNO	Cumprimento e pontualidade das Obrigações Contratuais	Incisos VII - sobre os convênios e contratos e VIII - sobre a proposta orçamentária, todos do Art. 59 da Lei Estadual nº 3.239/99
4 RECONHECIMENTO SOCIAL	Avaliação pelos Membros Titulares do Comitê (ou por votantes na plenária) sobre a Atuação da Delegatária como Secretária executiva do Comitê Meios de Comunicação Social	Art. 41 - Secretaria-Executiva do Comitê, Lei Federal nº 9.433/97.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.]

PLANILHA DE AVALIAÇÃO ANUAL

INDICADORES	PESO	NOTA FINAL (NF)	NOTA GERAL (NG)	CONCEITO GERAL	FÓRMULA DE CÁLCULO E CONCEITOS
1 DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES	1				Nota Geral = (S Nota * Peso Indicador / S Peso Indicador) CONCEITOS Ótimo NG ≥ 9 Bom 7 ≤ NG < 9 Regular 5 ≤ NG < 7 Insuficiente NG < 5
2 INSTRUMENTOS DE GESTÃO	1				
3 GERENCIAMENTO INTERNO	1				
4 RECONHECIMENTO SOCIAL	1				

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROGRAMA DE TRABALHO (ANEXO I)

ATIVIDADES	Orçamento p/ 8º Ano 2017
1- CUSTO OPERACIONAL	
1.1 – Custo Operacional das Unidades Descentralizadas	
1.1.1 - Recursos Humanos e Benefícios das Unidades	
04 Coordenadores de Núcleo, 03 Especialistas Administrativo, 02 Especialistas de Recursos Hídricos e 08 Estagiários (inclusive encargos e benefícios)	1.242.356,20
1.1.2 - Demais Custos Operacionais (UD1, UD2, UD3 e UD4)	
Limpeza, Aluguel de Veículo, Combustível, Pedágio, Táxi, Transporte Aéreo, Telefone, Internet, Luz, Água, Correio, Fotocópia, Diárias, Material de Consumo, Eventos (Reuniões e outros), Manutenção de equipamentos e Móveis e Outros	286.400,00
Subtotal dos Custos das Unidades Descentralizadas:	
1.528.756,20	
1.2 – Custo Operacional da Sede	
1.2.1 - Recursos Humanos e Benefícios - Atividade Meio (Rateio dos empregados da Sede inclusive Diretoria-Executiva)	
	755.441,54
1.2.2 - Recursos Humanos e Benefícios - Atividade Fim	
01 Gerente de Recursos Hídricos, 01 Especialista Administrativo, 01 Especialista de Recursos Hídricos e 03 Estagiários (inclusive encargos e benefícios)	466.298,16
1.2.3 - Demais Custos Operacionais - Sede	
Limpeza, Aluguel de Veículo, Combustível, Pedágio, Táxi, Transporte Aéreo, Telefone, Internet, Aluguel, Luz, Água, Correio, Fotocópia, Diárias, Material de Consumo, Eventos (Reuniões e outros), Manutenção de equipamentos e Móveis, Publicações e Outros	319.000,00
Subtotal dos Custos da Sede:	
1.540.739,70	
1.3 – Custos Operacionais das Unidades e Sede - Cumprimento do CG	
1.3.1 Prestação de Serviço de Terceiro - Assessoria Contábil, Assessoria Jurídica, Manutenção de Sistema Financeiro, Manutenção de Equipamento de Informática, Auditoria Independente, Locação de Equipamento de Informática e outros	221.700,00
1.3.2 Despesas com membros do Conselho Fiscal e Administração da AGEVAP	25.000,00
1.3.3 Seleção e Treinamento de Pessoal	
Treinamento, Capacitação e participação em eventos	20.000,00
1.3.4 Equipamentos e Bens Permanentes	
Aquisições de Bens Permanente e Softwares	80.000,00
1.3.5 Atividades de Comunicação	
Impressão de Material dos Comitês	80.000,00
04 Manutenção dos 04 Sites dos Comitês	40.000,00
Subtotal dos Custos das Unidades Descentralizadas e Sede:	
466.700,00	
Subtotal Geral do 8º Ano :	
3.536.195,90	
Total Geral do 8º Ano do INEA :	
2.959.088,73	
Total Geral do 8º Ano Comitê MPS :	
144.276,80	
Total Geral do 8º Ano Comitê Piabanha :	
144.276,79	
Total Geral do 8º Ano Comitê R2R :	
144.276,79	
Total Geral do 8º Ano Comitê BPSI:	
144.276,79	

